



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 2.856/2011**

“Altera dispositivos da Lei nº 2.610/09”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica acrescido o art. 7º-B à Lei n.º 2.610/09, com a seguinte redação:

“Art. 7º- B. A série de classes do cargo de **CONTINUO (A)** estrutura-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:

**I - CLASSE A**, ensino fundamental completo;

**II - CLASSE B**, ensino médio completo ou profissionalização específica;

**III - CLASSE C**, ensino médio completo e profissionalização específica.

**Parágrafo Único.** Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de **01** a **12**, que constituem a linha vertical de progressão conforme o **ANEXO IV**, desta lei.

**Art. 2º.** A Seção II, do Capítulo III – Das atribuições dos profissionais da educação básica, passa a intitular-se “Das Atribuições dos Cargos de Técnico em Gestão Escolar, Monitor de Desenvolvimento Infantil, Merendeira e Contínuo (a)”.

**Art. 3º.** Fica acrescido o inciso IV ao art. 11 da Lei n.º 2.610/09, com a seguinte redação:

**IV – CONTINUO (A):**

a) Executar trabalhos rotineiros de limpeza das dependências da Secretaria da Educação, bem como de seus móveis, utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material específico para cada atividade para propiciar uma melhor condição de trabalho e conforto tanto para funcionários quanto para os cidadãos.

b) Abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários.

c) Controlar estoque de materiais de limpeza, higiene pessoal, efetuando levantamento mensal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

d) Preparar e distribuir diariamente café, chá, sucos e lanches nas diversas áreas da Secretaria da Educação, obedecendo às rotinas pré-estabelecidas.

e) Controlar o estoque da copa, bem como dos materiais de limpeza, informando a posição do mesmo à chefia imediata, para que seja providenciada a reposição.

f) Movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atividades, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos.

g) Zelar pela organização da copa, limpando-a, lavando os utensílios e guardando-os nos respectivos lugares para manter a higiene do local.

h) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos.

i) Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

**Art. 4º.** O Anexo II da Lei nº. 2.610/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II – NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS.**

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
PROFESSOR	115
TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR	17
MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	13
MERENDEIRA	14
CONTINUO	50

**Art. 5º.** O Anexo IV da Lei nº. 2.610/09 fica acrescido da seguinte tabela:

<b>CONTINUO (A) 30 HORAS</b>			
<b>NÍVEL/CLASSE</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,25</b>	<b>C - 1,40</b>
I - 1,000 - 00 ANOS	599,20	749,00	838,88
II - 1,046 - 03 ANOS	626,76	783,45	877,47
III - 1,094 - 06 ANOS	655,52	819,41	917,73
IV - 1,145 - 09 ANOS	686,08	857,61	960,52
V - 1,197 - 12 ANOS	717,24	896,55	1.004,14
VI - 1,253 - 15 ANOS	750,80	938,50	1.051,12
VII - 1,310 - 18 ANOS	784,95	981,19	1.098,93
VIII - 1,370 - 21 ANOS	820,90	1.026,13	1.149,27
IX - 1,433 - 24 ANOS	858,65	1.073,32	1.202,12



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

X - 1,499 - 27 ANOS	898,20	1.122,75	1.257,48
XI - 1,568 - 30 ANOS	939,55	1.174,43	1.315,36
XII - 1,640 - 33 ANOS	982,69	1.228,36	1.375,76

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 1º de setembro de 2011.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal